

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

APREGOADO
Em 08/06/26

DISCUTIDO
Em 15/06/26



Anotar-se: Unanimidade
Em 22 de junho de 2026
Edinaldo Francisco Azevedo
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
CAMARA DE VEREADORES DE HERVAL
BANCADA PROGRESSISTA

Exmo. Sr.
Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
MD. residente do Poder Legislativo
N/Casa

PROJETO DE LEI N.º 001/2026

**FICA DENOMINADA RUA INÁCIO
MIRANDA ACOSTA, A COBERTURA
EXISTENTE ENTRE A PRAÇA MARQUÊS
DO HERVAL E O PAÇO MUNICIPAL.**

O Vereador João Bosco Sais de Paiva, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º) Fica denominada "Rua Inácio Miranda Acosta", a cobertura localizada entre a Praça Marquês do Herval e o Paço Municipal.

Art. 2º) O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação do local mediante a instalação de placa indicativa contendo a denominação prevista nesta Lei.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RECEBIDO
Em 03/06/26
8530 13:39

Pi Hf
João Bosco Sais de Paiva
CPF: 249.573.130-91
BANCADA PP

JUSTIFICATIVA

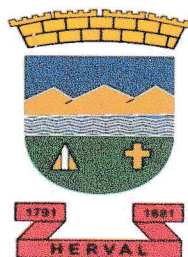
O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma homenagem póstuma ao menino Inácio Miranda Acosta, cuja memória permanece viva junto à comunidade.

A denominação da cobertura localizada entre a Praça Municipal e a Prefeitura Municipal representa uma forma de preservar sua memória, manifestar carinho, respeito e a solidariedade da comunidade para com seus familiares.

Por se tratar de um espaço público amplamente frequentado pela população, a homenagem permitirá que a lembrança de Inácio permaneça viva, simbolizando a importância da valorização da vida, da união e do sentimento comunitário.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, HERVAL, 08 DE JUNHO DE 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 03/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 001/2026 (a fim de nomear Rua Inácio Miranda Acosta, a cobertura existente entre a praça Marquês de Herval e o Paço Municipal).

➤ **RELATÓRIO**

O presente projeto de lei foi apresentado pelo Vereador João Bosco (bancada progressista) e tem o objetivo de prestar uma homenagem póstuma ao menino Inácio Miranda Acosta, cuja memória permanece viva junto à comunidade.

Segundo o Vereador, a denominação da cobertura localizada entre a Praça Municipal e a Prefeitura Municipal representa uma forma de preservar sua memória, manifestar carinho, respeito e a solidariedade da comunidade para com seus familiares.

Ademais, se tratando de um espaço público amplamente frequentado pela população, a homenagem permitirá que a lembrança de Inácio permaneça viva, simbolizando a importância da valorização da vida, da união e do sentimento comunitário.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO**

I – DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

O projeto de Lei visa analisar a viabilidade jurídica de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que objetiva conferir denominação oficial da cobertura localizada entre a Praça Marquês e o Paço Municipal, localizada no perímetro urbano deste Município.

A matéria versa sobre a organização e administração de bens situados no território municipal, o que atrai a competência legislativa do Município baseada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que resguarda a primazia dos assuntos de "interesse local".

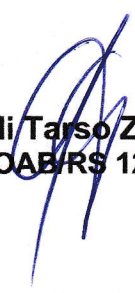
De acordo com o artigo 99, inciso I, do Código Civil Brasileiro, as passarelas urbanas enquadram-se perfeitamente como bens públicos de uso comum do povo. Sendo o espaço de domínio e fruição coletiva, é dever e prerrogativa do poder público dar-lhe identificação oficial para fins de localização, civismo e organização urbana.

➤ **CONCLUSÃO**

No que tange à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a denominação de vias e logradouros não se insere no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, o Vereador possui plena legitimidade proposta (iniciativa concorrente), inexistindo vício formal de inconstitucionalidade.

Ante o exposto, emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei que visa denominar a referida Rua, haja vista a regularidade da iniciativa parlamentar e a competência do interesse local.

Herval/RS, 11 de junho de 2026.


Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 001/2026 de origem do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

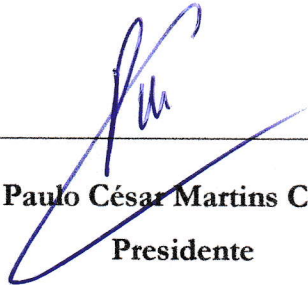
Referente ao Projeto de Lei nº 001/2026 de autoria do Poder Legislativo, o qual dispõe sobre “Fica Denominada Rua Inácio Miranda Acosta, a Cobertura existente entre a Praça Marquês de Herval e o Paço Municipal.”

II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 001/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente



Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Secretário



Ver. Paulo Ricardo Neves Coelho
Relator

“DOE ÓRGÃO, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”